

JUSTIÇA CLIMÁTICA: O DIREITO AO FUTURO EM UM PLANETA EM CRISE

Gloriane Fonseca Braga[1]
Pétala Souza Farias[2]
Ian Delucas Souza Favacho[3]
Evelyn Suzana Bouth Lopes[4]
André Luiz Garcia da Rocha[5]

Resumo

A intensificação das mudanças climáticas têm provocado impactos cada vez mais significativos, colocando em evidência a necessidade de repensar os mecanismos jurídicos de proteção aos direitos humanos. Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar a relação entre mudanças climáticas, direitos humanos e justiça climática no contexto brasileiro, destacando os desafios para a efetivação do direito ao meio ambiente equilibrado. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica. Os resultados indicam que a intensificação de eventos climáticos têm ampliado desigualdades socioambientais. Conclui-se que a justiça climática constitui instrumento essencial para promover equidade socioambiental.

Palavras-chave: meio ambiente; direitos humanos; mudanças climáticas; desigualdade socioambiental; responsabilidade intergeracional.

Abstract

The intensification of climate change has caused increasingly significant impacts, highlighting the need to rethink legal mechanisms for the protection of human rights. In this context, this article aims to analyze the relationship between climate change, human rights, and climate justice in the Brazilian context, emphasizing the challenges to the effective realization of the right to a balanced environment. The research is characterized as qualitative and exploratory, based on a literature review. The results indicate that the intensification of climatic events has

[1] Graduanda em Agronomia, Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA (globragatt@gmail.com).
[2] Graduanda em Engenharia Florestal, Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA (petala.farias@discente.ufra.edu.br).
[3] Graduando em Agronomia, Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA (favachoian@gmail.com).
[4] Graduando em Engenharia Ambiental e Energias Renováveis, Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA (evelynbouth@gmail.com).
[5] Graduando em Zootecnia, Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA (andre.garciadarocha@gmail.com).

amplified socio-environmental inequalities. It is concluded that climate justice constitutes an essential instrument for promoting socio-environmental equity.

Palavras-chave: environment; human rights; climate change; socio-environmental inequality; intergenerational responsibility.

INTRODUÇÃO

"Somos a primeira geração a sentir o impacto das mudanças climáticas e a última que pode fazer algo a respeito" (Barack Obama, 2015).

A emergência climática configura-se como um dos principais desafios contemporâneos à efetivação dos direitos humanos, demandando a revisão das categorias tradicionais de proteção jurídica à luz do paradigma da justiça climática. Marcada pelo aumento da frequência e da intensidade de eventos extremos, tais como enchentes, secas prolongadas e ondas de calor, a crise ambiental ultrapassa sua dimensão estritamente ecológica, assumindo caráter estrutural no âmbito dos direitos fundamentais.

Dados do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2023) indicam que a temperatura média global já se elevou em aproximadamente 1,1°C em relação aos níveis pré-industriais, aproximando-se do limite de 1,5°C estabelecido pelo Acordo de Paris. No contexto brasileiro, os efeitos desse cenário já se manifestam de forma concreta: somente em 2025, mais de 336 mil pessoas foram afetadas por desastres climáticos, segundo o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), evidenciando a incidência desproporcional desses impactos sobre populações vulneráveis, comunidades tradicionais, povos indígenas e trabalhadores expostos a riscos ambientais.

A gravidade da problemática também se expressa em indicadores recentes. Relatório da Organização Meteorológica Mundial (OMM, 2024) aponta que a América do Sul registrou, na última década, um aumento de 40% na ocorrência de eventos climáticos extremos. Destacam-se, nesse contexto, as enchentes no Rio Grande do Sul (2024), que atingiram mais de 800 mil pessoas e geraram prejuízos superiores a R$ 10 bilhões, bem como a seca histórica na Amazônia (2023–2024), responsável pelo isolamento de comunidades ribeirinhas, comprometimento do

abastecimento de alimentos e água potável e significativa mortandade de fauna aquática. Tais eventos não se configuram como fatalidades isoladas, mas como manifestações concretas de um modelo de desenvolvimento que, historicamente, negligencia os limites ecológicos do planeta.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 representa um marco ao consagrar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225). Ao reconhecer a dimensão ecológica da dignidade humana, o texto constitucional estabelece uma obrigação intergeracional de preservação ambiental. Contudo, a efetivação desse direito fundamental enfrenta entraves diante da intensificação das mudanças climáticas, cujos efeitos revelam a distribuição desigual dos impactos ambientais na sociedade.

Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2024) demonstra que municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) concentram cerca de 70% dos registros de desastres associados a eventos extremos, evidenciando a relação direta entre vulnerabilidade socioeconômica e exposição a riscos ambientais. Dessa forma, os efeitos da crise climática aprofundam desigualdades preexistentes, reforçando seu caráter estrutural.

Diante desse cenário de emergência e assimetria, torna-se imprescindível compreender a justiça climática não apenas como uma construção teórica, mas como instrumento normativo e político orientador da formulação de políticas públicas e da atuação institucional voltada à proteção das populações mais vulneráveis.

Estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU, 2024) indicam que, até 2050, aproximadamente 200 milhões de pessoas poderão ser deslocadas internamente na América Latina em decorrência de eventos climáticos extremos, sendo o Brasil um dos países com maior potencial de deslocamento, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. Nesse sentido, a abordagem da justiça climática permite evidenciar as desigualdades na distribuição dos riscos ambientais e fundamentar respostas estatais pautadas na equidade socioambiental.

Nesse contexto, o presente artigo tem por objetivo analisar as interfaces entre mudanças climáticas, direitos humanos e justiça climática no Brasil, identificando desafios e perspectivas para a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em um cenário de

intensificação dos riscos socioambientais. Busca-se, assim, contribuir para o debate acerca da necessidade de políticas públicas integradas que articulem proteção ambiental, garantia de direitos fundamentais e promoção do desenvolvimento sustentável.

REVISÃO DA LITERATURA

A literatura jurídica contemporânea tem enfatizado a crescente interdependência entre proteção ambiental e direitos humanos. Segundo Flávia Piovesan (2025), o direito internacional dos direitos humanos estabelece obrigações positivas aos Estados, exigindo não apenas a abstenção de práticas lesivas ao meio ambiente, mas também a adoção de políticas públicas capazes de prevenir violações decorrentes de riscos ambientais. A noção de justiça climática surge nesse contexto como abordagem que busca compreender a distribuição desigual dos impactos das mudanças climáticas. Tal perspectiva reconhece que populações historicamente marginalizadas tendem a sofrer de forma mais intensa os efeitos da degradação ambiental.

Para Édis Milaré (2015), a proteção ambiental constitui condição essencial para a garantia da qualidade de vida e da dignidade humana, sendo indispensável a adoção de políticas públicas eficazes para a preservação dos recursos naturais. De forma semelhante, Paulo Affonso Leme Machado (2018) destaca que o direito ambiental possui caráter preventivo, devendo atuar de forma antecipada para evitar danos irreversíveis aos ecossistemas.

Além disso, estudos institucionais apontam que os impactos das mudanças climáticas têm se intensificado nas últimas décadas. Dados do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais indicam que milhares de pessoas são afetadas anualmente por enchentes, secas prolongadas e deslizamentos de terra no Brasil. Nesse contexto, organismos internacionais também têm reforçado a necessidade de reconhecer o meio ambiente saudável como direito humano fundamental. Em 2022, a Organização das Nações Unidas aprovou resolução histórica reconhecendo o direito humano a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável.

METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como pesquisa qualitativa de natureza exploratória, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. A revisão da literatura foi realizada a partir de obras acadêmicas relacionadas ao direito ambiental, direitos humanos e justiça climática, além de relatórios institucionais e documentos normativos. Foram analisadas legislações nacionais, relatórios produzidos por instituições de monitoramento ambiental e publicações científicas que discutem os impactos das mudanças climáticas sobre populações vulneráveis.

A análise dos dados foi conduzida por meio de abordagem interpretativa, buscando identificar relações entre eventos climáticos extremos, desigualdades socioambientais e responsabilidade estatal na implementação de políticas públicas voltadas à adaptação climática.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da pesquisa evidenciam que a intensificação das mudanças climáticas tem ampliado significativamente os riscos socioambientais enfrentados por populações vulneráveis. Eventos extremos, como enchentes, secas prolongadas e ondas de calor, têm provocado deslocamentos populacionais, prejuízos econômicos e agravamento das desigualdades sociais. Dados divulgados pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais indicam que mais de 336 mil pessoas foram afetadas por eventos climáticos extremos no Brasil em 2025.

Esses impactos desproporcionais sobre as comunidades humanas refletem um desequilíbrio mais amplo, que também afeta diretamente a biodiversidade. Queimadas, mudanças climáticas e a destruição de habitats provocam o deslocamento de espécies, a mortalidade de animais silvestres e desequilíbrios ecológicos que comprometem cadeias alimentares e o funcionamento dos sistemas naturais. Outro aspecto relevante refere-se aos impactos sobre comunidades que dependem diretamente dos recursos naturais para sua subsistência, como pescadores artesanais, agricultores familiares e comunidades ribeirinhas.

Os resultados obtidos a partir da revisão da literatura evidenciam que a crise climática contemporânea não pode ser analisada apenas como fenômeno ambiental isolado, mas como um problema estrutural que envolve dimensões sociais, econômicas e políticas.

A intensificação de eventos climáticos extremos têm ampliado desigualdades socioambientais, recaindo de forma desproporcional sobre populações que, apesar de apresentarem menor contribuição para as emissões de gases de efeito estufa, figuram entre as mais vulneráveis aos efeitos da degradação climática.

É justamente essa distribuição desigual dos impactos, que afeta de forma mais intensa populações vulneráveis e a biodiversidade, que a perspectiva da justiça climática busca evidenciar e enfrentar. Ela permite compreender que os impactos das mudanças climáticas são distribuídos de forma desigual entre os diferentes grupos sociais. Comunidades periféricas, populações tradicionais e trabalhadores informais apresentam menor capacidade de adaptação diante de riscos ambientais crescentes, o que evidencia a necessidade de políticas públicas orientadas por princípios de equidade e responsabilidade socioambiental.

Os dados do Cemaden, ao apontarem milhares de pessoas afetadas, reforçam a ideia defendida por Édis Milaré de que a proteção ambiental é fundamental para a garantia da dignidade humana. A falta dessa proteção se traduz no sofrimento concreto de populações inteiras, mostrando que a preservação dos recursos naturais está diretamente ligada às questões sociais.

A análise também permite estabelecer uma relação direta entre a temática da justiça climática e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas no âmbito da Agenda 2030.

Em particular, observa-se forte conexão com o ODS 13, Ação contra a mudança global do clima, que propõe o fortalecimento da capacidade de adaptação das sociedades frente aos impactos climáticos. Além disso, os resultados dialogam diretamente com o ODS 11, Cidades e comunidades sustentáveis, uma vez que os impactos ambientais tendem a ser intensificados em contextos urbanos caracterizados por desigualdade socioespacial, precariedade de infraestrutura e ocupação desordenada do território. Outro ponto de convergência refere-se ao ODS 16, Paz, justiça e instituições eficazes, que destaca a importância de instituições públicas transparentes e eficazes na implementação de políticas capazes de garantir direitos fundamentais e promover o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a justiça climática pode ser compreendida como um eixo articulador entre proteção ambiental, direitos humanos e desenvolvimento sustentável, evidenciando a necessidade de fortalecer estratégias institucionais voltadas à adaptação climática e à redução das desigualdades socioambientais.

Diante do cenário de desigualdade apresentado e da necessidade de avançar no cumprimento dos ODS 11, 13 e 16, torna-se essencial a criação de ações concretas. Como desdobramento desta pesquisa, propõe-se um Programa Integrado de Justiça Climática e Educação Socioambiental, voltado à promoção da resiliência comunitária e ao fortalecimento de políticas públicas participativas no enfrentamento das mudanças climáticas. Esse programa poderia ser desenvolvido por meio da articulação entre universidades, instituições públicas, organizações da sociedade civil e comunidades locais, promovendo a integração entre conhecimento científico e saberes tradicionais.

Entre as principais estratégias de intervenção destacam-se:

1. Educação climática comunitária: Implementação de programas de educação ambiental voltados à conscientização sobre mudanças climáticas, justiça ambiental e uso sustentável dos recursos naturais, especialmente em comunidades vulneráveis.
2. Observatórios locais de justiça climática: Criação de núcleos de monitoramento participativo voltados à identificação de riscos climáticos, impactos ambientais e vulnerabilidades socioambientais, integrando dados científicos e conhecimentos locais.
3. Planejamento urbano sustentável: Desenvolvimento de estratégias de planejamento territorial que priorizem a adaptação climática, a preservação de áreas verdes urbanas e a redução de riscos associados a enchentes, deslizamentos e eventos extremos.
4. Participação social na governança ambiental: Fortalecimento de mecanismos de participação popular na formulação e avaliação de políticas públicas ambientais, garantindo maior transparência e efetividade institucional.

A implementação dessas ações pode contribuir significativamente para fortalecer a capacidade adaptativa das comunidades e promover maior integração entre ciência, políticas públicas e participação social, aspectos essenciais para a construção de sociedades mais resilientes diante da crise climática.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que a crise climática contemporânea representa um dos maiores desafios enfrentados pelas sociedades no século XXI, não apenas no campo ambiental, mas também no âmbito social, econômico e jurídico. Os impactos decorrentes das mudanças climáticas revelam profundas desigualdades socioambientais, demonstrando que os efeitos da degradação ambiental atingem de maneira desproporcional populações em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, a perspectiva da justiça climática surge como elemento fundamental para compreender e enfrentar as assimetrias existentes na distribuição dos riscos ambientais. Ao reconhecer que os impactos climáticos possuem dimensões sociais e territoriais, torna-se possível promover políticas públicas mais equitativas, capazes de integrar proteção ambiental, garantia de direitos humanos e promoção do desenvolvimento sustentável.

A articulação entre justiça climática e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas reforça a necessidade de estratégias globais e locais voltadas à construção de sociedades mais resilientes e sustentáveis. Em especial, os princípios estabelecidos pelo ODS 13, Ação contra a mudança global do clima, pelo ODS 11, Cidades e comunidades sustentáveis e pelo ODS 16, Paz, justiça e instituições eficazes demonstram que o enfrentamento da crise climática exige ações integradas entre governos, instituições científicas e sociedade civil.

Nesse sentido, a proposta de intervenção apresentada neste estudo destaca a importância da educação climática, do fortalecimento da governança socioambiental e da participação social na formulação de políticas públicas voltadas à adaptação climática. A integração entre conhecimento científico, saberes tradicionais e gestão pública representa caminho promissor para a construção de respostas mais eficazes diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

Por fim, torna-se fundamental reconhecer que a proteção ambiental ultrapassa os limites da preservação ecológica e se consolida como condição indispensável para a própria continuidade da vida humana no planeta. Assim, mais do que um imperativo científico ou

político, a justiça climática constitui um compromisso ético com as gerações presentes e futuras, lembrando-nos de que **cuidar do planeta não é apenas uma escolha civilizatória, mas uma responsabilidade histórica com o futuro da humanidade.**

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS. Estado do clima, extremos de clima e desastres no Brasil – Relatório 2025. São José dos Campos: Cemaden, 2026.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. Climate Change 2023: Synthesis Report. Geneva: IPCC, 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Vulnerabilidade socioeconômica e desastres ambientais no Brasil. Brasília: IPEA, 2024.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2018.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. São Paulo: RT, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução A/RES/76/300. O direito humano a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável. Nova York: ONU, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Deslocamentos climáticos na América Latina: projeções e desafios. Nova York: ONU, 2024.

ORGANIZAÇÃO METEOROLÓGICA MUNDIAL. Estado do Clima na América do Sul 2024. Genebra: OMM, 2024.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2025.